



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 6.176 , DE 13 DE dezembro DE 1995

Cria o Município de SANTA CECÍLIA DE UMBUZEIRO e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado o Município de SANTA CECÍLIA DE UMBUZEIRO, desmembrado do Município de Umbuzeiro, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de SANTA CECÍLIA DE UMBUZEIRO são os seguintes :

I - Ao Norte, com o Município de AROEIRAS:

Começa na foz do riacho Salinas no rio Paraíba; segue pelo rio Paraíba até a foz do riacho das Balanças.

II - A Leste, com o Município de UMBUZEIRO:

Começa na foz do riacho das Balanças no rio Paraíba, sobe pelo riacho das Balanças até a confluência dos riachos Panela do Bode e Capim de Planta; segue pelo riacho Capim de Planta até a sua nascente;

III - Ao Sul, com o Estado de PERNAMBUCO:

É o limite interestadual com Pernambuco, no trecho compreendido entre a nascente do riacho Capim de Planta e o marco nº 02 na estrada Vertentes (PE) - Jucá (PB) ponto de Trijunção dos Municípios de Boqueirão, Umbuzeiro (PB) e Vertentes (PE);

IV - A Oeste, com o Município de BOQUEIRÃO :

Começa no marco nº 02 na estrada Vertentes (PE) - Jucá (PB) ponto de Trijunção dos Municípios Boqueirão, Umbuzeiro (PB) e Vertentes (PE); segue pela referida estrada até seu cruzamento com riacho da Cruz; segue pelo riacho da Cruz até a sua foz no rio Paraíba e segue pelo rio Paraíba até a foz do riacho Salinas.

ESTADO DA PARAÍBA



Art. 2º - O Município de SANTA CECILIA DE UMBUZEIRO, fica integrado à Comarca de Umbuzeiro.

Art. 3º - A instalação do Município de SANTA CECILIA DE UMBUZEIRO, dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleito em pleito direto e simultâneo com os demais Municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 1995; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR